



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 30/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 202306010001-IL/CPL/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO AS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho de 2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declara que o Presente Processo Licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo às Leis na forma do art. 25, inc. I da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e que o objeto deste processo foi adjudicado ao fornecedor **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** sob o CNPJ nº **07.797.967/0001-95**, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como quase todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade, após conclusão das pendências de documentos de habilitação.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju-Pa, 07 de junho de 2023

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018